



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO**  
**Comissão Interna de Biossegurança - CIBCCO**

## **Descarte de Resíduos Grupo A - Infectantes/Biológicos**

- GRUPO A1

<b>Classificação</b>	<b>Descrição (de acordo com a RDC ANVISA 222/2018)</b>
A1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;</li><li>- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;</li><li>- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;</li><li>- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.</li></ul>

### **Tratamento Prévio:**

Devem ser submetidos a tratamento prévio (autoclavagem ou outro meio efetivo para redução ou eliminação da carga microbiana), salvo casos como materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que podem ser tratados após coleta. Classe de Risco 3 e 4 o tratamento deve ocorrer na unidade geradora, com efetividade comprovada.

### **Acondicionamento:**

Se comprovado a efetividade do tratamento, os resíduos devem ser embalados em saco plásticos brancos leitosos.

caso não seja, embalar em saco vermelho, identificados com a simbologia de substância infectante e devidamente identificados, contendo resíduos até o limite máximo de 2/3 de sua capacidade.

**OBS: OGMs devem ser embalados obrigatoriamente em saco vermelho.**



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO**  
**Comissão Interna de Biossegurança - CIBCCO**

## **Descarte de resíduos infectantes/biológicos**

- GRUPO A2

<b>Classificação</b>	<b>Descrição (de acordo com a RDC ANVISA 222/2018)</b>
A2	- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

### **Tratamento Prévio:**

Devem ser submetidos a tratamento prévio (autoclavagem ou outro meio efetivo para redução ou eliminação da carga microbiana).

Classe de Risco 3 e 4 o tratamento deve ocorrer na unidade geradora, com efetividade comprovada.

### **Acondicionamento:**

Se comprovado a efetividade do tratamento, os resíduos devem ser embalados em saco plásticos brancos leitosos. Caso não seja, embalar em saco vermelho, identificados com a simbologia de substância infectante e devidamente identificados, contendo resíduos até o limite máximo de 2/3 de sua capacidade.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO**  
**Comissão Interna de Biossegurança - CIBCCO**

## **Descarte de resíduos infectantes/biológicos**

- GRUPO A3

<b>Classificação</b>	<b>Descrição (de acordo com a RDC ANVISA 222/2018)</b>
A3	- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

### **Tratamento Prévio:**

Não necessitam de tratamento prévio. Após o registro no local de geração, estes resíduos devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado

### **Acondicionamento:**

Resíduos encaminhados para incineração deverão estar acondicionados em sacos plásticos vermelhos identificados com a simbologia de substância infectante e adequadamente identificados, contendo resíduos até o limite máximo de 2/3 de sua capacidade.



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002**  
**CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CCO**  
**Comissão Interna de Biossegurança - CIBCCO**

## **Descarte de resíduos infectantes/biológicos**

- GRUPO A4

<b>Classificação</b>	<b>Descrição (de acordo com a RDC ANVISA 222/2018)</b>
A4	<ul style="list-style-type: none"><li>- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;</li><li>- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;</li><li>- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;</li><li>- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;</li><li>- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;</li><li>- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;</li><li>- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos;</li><li>- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.</li></ul>

### **Tratamento Prévio:**

Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local previamente licenciado para disposição final de RSS.

### **Acondicionamento:**

Sacos plásticos brancos leitosos, devidamente identificados com a simbologia de substância infectante, contendo resíduos até o limite máximo de 2/3 de sua capacidade.



## **Descarte de resíduos Grupo E - Perfurocortantes**

### **- GRUPO E**

Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, os resíduos do grupo E são constituídos por materiais perfurocortantes como objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar.

<b>Classificação</b>	<b>Descrição (de acordo com a RDC ANVISA 222/2018)</b>
<b>E</b>	- lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

### **Acondicionamento:**

Os resíduos Perfurocortantes (Grupo E) contaminados com material possivelmente infectante (Grupo A) devem ser acondicionados em caixas próprias, contendo a identificação de infectante e adequadamente identificados. Atingindo o limite máximo de 2/3 de sua capacidade, o recipiente deve ser fechado e acondicionado em sacos plásticos de cor branca leitosa com simbologia de resíduo infectante e corretamente identificado.

Ponteiras e pipetas descartáveis podem ser contidas em caixas comuns de papelão ou em garrafas tipo PET, devidamente identificadas e em seguida acondicionadas em sacos plásticos de cor branca leitosa com simbologia de resíduo infectante.

**OBS: OGMs devem ser embalados obrigatoriamente em saco vermelho.**



**Referências:**

ALMEIDA, M. F. C. Boas práticas de laboratório. 2ª edição. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora; Rio de Janeiro: Editora Senac Rio de Janeiro, 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anvisa). Resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018.

COMO DESCARTAR MATERIAL PERFUROCORTANTE? Disponível em: <[https://www.ioc.fiocruz.br/pages/informerede/corpo/informeemail/2007/2308/mat\\_04\\_23\\_08.html](https://www.ioc.fiocruz.br/pages/informerede/corpo/informeemail/2007/2308/mat_04_23_08.html)> Acesso em: 18 novembro 2021.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (Conama). Resolução nº 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Brasília: Ministério da Saúde, 2006